Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7197/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7779/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1806030 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : AUDITORIA |
| **RELATOR** | : CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

Trata o presente processo da Auditoria realizada no Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul, relativa aos atos praticados no exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, prefeito municipal à época e da Sra. Rosimary Barros, Secretária Municipal de Saúde.

Os atos apurados no Relatório de Auditoria nº 05/2017 foram julgados irregulares, com aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS a cada um dos gestores, conforme consta do Acórdão AC00 – 2607/2019.

Conforme certificados às fls. 375/377 e 383, as multas aplicadas foram quitadas com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 3ª PRC – 8586/2023, fls. 391/392) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela extinção e arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’)

nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao RE-FIC, conforme certificados às fls. 375/377 e 383.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

2 – Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno;

3 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2023.

**PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023